



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1087566 - MG (2026/0132078-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : **EDSON RAFAEL FURTADO JUNIOR (PRESO)**
ADVOGADO : **VICTOR MATHEUS CAMPOS DE SOUZA - MG210921**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
IMPETRADO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. SÚMULA 691/STF. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO DE MÉRITO NA ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. REGIME SEMIABERTO E PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.
Agravado regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 03 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1087566 - MG(2026/0132078-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : EDSON RAFAEL FURTADO JUNIOR (PRESO)
ADVOGADO : VICTOR MATHEUS CAMPOS DE SOUZA - MG210921
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. SÚMULA 691/STF. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO DE MÉRITO NA ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. REGIME SEMIABERTO E PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trago à apreciação da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça o agravo regimental interposto por EDSON RAFAEL FURTADO JUNIOR contra a decisão da Presidência desta Corte que indeferiu liminarmente o *habeas corpus* pelo óbice da Súmula 691/STF.

Neste recurso, o agravante sustenta a existência de constrangimento ilegal apto a afastar a incidência da Súmula 691/STF, com possibilidade de concessão da ordem de ofício, nos termos do art. 654, § 2º, do CPP.

Alega incompatibilidade entre a fixação do regime inicial semiaberto na sentença e a manutenção da prisão preventiva em regime fechado, pleiteando a adequação imediata ao regime semiaberto.

Por fim, afirma que a custódia cautelar carece de fundamentação idônea, por se basear em argumentos genéricos de garantia da ordem pública, sem respaldo em elementos concretos, em desacordo com o art. 312 do CPP.

Pede, ao final, a reforma da decisão agravada, com a concessão da ordem – ainda que de ofício – para expedição de alvará de soltura e início do cumprimento da pena no regime semiaberto.

Não abri prazo para as contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

A decisão impugnada deve ser mantida por seus próprios fundamentos, pelas razões que seguem.

Com efeito, subsiste a incidência da Súmula 691/STF, uma vez que a matéria não foi apreciada pelo Tribunal de origem, que ainda não procedeu ao julgamento de mérito do *writ* originário.

De mais a mais, não se verifica ilegalidade apta a afastar o referido óbice. Em especial, não há qualquer irregularidade na fixação do regime semiaberto, tampouco na manutenção da prisão preventiva, sobretudo quando ambas as medidas se encontram devidamente fundamentadas, como ocorre no caso concreto.

Nesse sentido: AgRg no HC n. 1.033.160/SP, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 15/4/2026, DJEN de 22/4/2026.

Ausentes fundamentos capazes de infirmar a decisão impugnada, mantenho-a integralmente.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.087.566 / MG
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0132078-0

Número de Origem:

10000261414791000 50121548020258130056 50136219420258130056

Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : VICTOR MATHEUS CAMPOS DE SOUZA

ADVOGADO : VICTOR MATHEUS CAMPOS DE SOUZA - MG210921

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PACIENTE : EDSON RAFAEL FURTADO JUNIOR (PRESO)

CORRÉU : FABRICIO DE PAULA BARBOSA

CORRÉU : KAIO CESAR NEVES DA SILVA

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE
DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EDSON RAFAEL FURTADO JUNIOR (PRESO)

ADVOGADO : VICTOR MATHEUS CAMPOS DE SOUZA - MG210921

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 03 de junho de 2026